COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2018

Autor: Vereador Toinho Carolino.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental a realizarem coleta seletiva de óleo residual de cozinha utilizado na confecção da merenda escolar.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente Projeto de Lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de autoria do vereador Toinho Carolino, torna obrigatório que as unidades escolares que ofertam o Ensino fundamental realizem a coleta seletiva do óleo de cozinha utilizado na merenda escolar.

Tal proposta tem como objetivo fundamental proporcionar o desenvolvimento sustentável da cidade, bem como proporcionar a conscientização ambiental dos gestores e professores das escolas municipais, conforme relatado em justificativa, FL 03.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor sobre a matéria, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O Projeto de Lei em comento, apesar de relevante interesse social, apresenta antinomia com o disposto no art.188 do regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, que veda a proposição de projetos que gerem custos ao executivo. Sendo, tais projetos, de iniciativa privativa do Prefeito da cidade do Salvador.

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Torna-se oportuno salientar que o tramite legislativo adequado para o curso da referida meteria seria através de projeto de indicação, conforme estabelece o art.209 do regimento interno desta casa legislativa.

> Art. 209. Indicação é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço.

Voto:

Face ao exposto, opino pela REJEIÇÃO deste projeto.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2018.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas

Recebido em 27.11.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA